

AUTOR

Marcos Tarcisio Florindo*

marcaoflorindo@
hotmail.com

* Professor de Sociologia
da Fundação Escola de
Sociologia e Política de
São Paulo

O Estado brasileiro e a repressão política na era Vargas: montagem institucional do aparato de contenção e de controle da sociabilidade operária

El Estado brasileño y la represión política en la Era Vargas: base institucional del aparato de contención y de control de la sociabilidad obrera

The Brazilian State an Political Repression in the Vargas Era: Institutional Basis of the Apparatus of Repression and Control of Worker's Movements

RESUMO

O presente artigo discute a montagem institucional do aparato de repressão política e social durante o primeiro Governo Vargas (1930-1945) observando a integração dos diversos departamentos criados no sentido do desempenho de uma política de contenção estrita da sociabilidade operária. As principais fontes utilizadas são os documentos da polícia política, coração do aparato de contenção, articulados em uma narrativa que valoriza o panorama geral da estratégia repressiva e observa seus efeitos de poder sobre a sociedade.

RESUMEN

Este artículo discute la base institucional del aparato de represión política y social durante el primer gobierno Vargas (1930-1945). El objetivo es observar la integración de los distintos departamentos creados para la realización de una estricta política de contención de la sociabilidad de trabajo. Las principales fuentes utilizadas son los documentos de la policía política, el corazón del aparato de contención, articulados en una narrativa que valora la visión general de la estrategia represiva y observa sus efectos de poder en la sociedad.

ABSTRACT

This article discusses the creation of an institutional apparatus of political and social repression during the first Vargas era (1930 -1945), observing the integration of the various departments created to carry out a policy of strict containment of socialist ideas. The main sources used are the documents of the Political Police, the heart of the system, articulated in a narrative that seeks to provide an overview of this repressive strategy and to observe the effects of power over society.

Nascida no bojo da grande crise do capitalismo liberal – cujo *crash* da Bolsa americana de 1929 revelou suas proporções mundiais – a Era Vargas foi inaugurada por um movimento armado que depôs o último presidente constitucional da Primeira República brasileira¹, o Dr. Washington Luís. A crise mundial do mercado e da correspondente divisão internacional do trabalho amplificou o esgotamento do antigo sistema político local, calcado na preponderância das elites agro-exportadoras do café. A denominada revolução de 1930 e seus desdobramentos, os quais manteriam Getúlio Vargas no poder até o término da II Guerra Mundial, em 1945, redefiniriam a agenda pública do governo nacional. No esteio da intensificação do processo de industrialização, cujo artífice principal era o próprio Estado, a sociedade urbana se remodelaria definitivamente. A modernização capitalista assentada em novos prumos requirava a formação, pelo governo, de aparatos estatais burocratizados de intervenção política, econômica, social e cultural na sociedade. Nessa orquestração das políticas públicas destacam-se a montagem de aparelhos de intervenção no mundo do trabalho, cuja criação permitia ampliar e recompor as formas do controle social por meio da própria “estatização” das relações sociais. A apreensão dos sindicatos nas cadeias do corporativismo, o qual apresentou um novo canal de comunicação das relações entre o capital e o trabalho com o poder, representou a própria cooptação da reivindicação operária e sua subordinação a uma cidadania regulada desde cima pelo ente estatal².

A Era Vargas e o seu Estado reformado, arranjado como aparelho diretor do processo de modernização econômica, com sua burocracia ampliada e renovada sob os auspícios do poder executivo, confirmam o mote da ampliação do parque industrial como novidade do processo político. Em meio aos anseios das elites com as novas possibilidades de acumulação proporcionadas pela alavancagem da indústria, refazem-se os temores relativos à insubordinação dos extratos populares. O temor das greves e dos *meetings*, organizados pelos trabalhadores urbanos, repõem a demanda do estrito controle político da reivindicação trabalhista. Aceleração do processo de modernização exigiu o reforço dos instrumentos coercitivos do Estado. Inaugurou-se assim um autêntico processo de modernização controlada, na qual as alterações impostas pelas necessidades da conjuntura deviam estar conformadas a imperiosa necessidade da manutenção dos requisitos de poder dos grupos tradicionais. Desta feita, assim como na ordem deposta, a Era Vargas consolidou um sistema elitista de dominação.

No entanto havia novidades. Ao contrário da República Velha - na qual a repressão era o ponto convergente da magérrima agenda trabalhista do governo - o novo projeto político requeria uma nova ordenação da questão social nos assuntos do poder. As elites governantes requiravam, como condição para o controle das classes trabalhadoras, um Estado “que submeterá a sociedade a si [...] dedicando-se a um complexo mecanismo de controle político e social das massas emergentes” (NOGUEIRA, 1998, p. 37). A nova política para o trabalhador cidadão referendaria a inserção do segmento de classe à órbita da tutela estatal. A estratégia de incorporação da classe operária pela via dos sindicatos controlados pelo Estado foi o principal legado, dentre tantos outros da Era Vargas, para a modernização da sociedade brasileira. A proliferação dos sindicatos corporativos - instituição exclusiva dos trabalhadores urbanos – cuja inspiração fascista era proclamada como novidade de um novo modelo de integração social, referendou também novas táticas para a imposição da repressão policial no seio do conflito entre capital e trabalho.

O governo Vargas, na tentativa de controlar o processo de transformação da sociedade consubstanciou novamente, tal qual o regime deposto, a política repressiva como sustentáculo do enquadramento popular à tutela e aos ditames renovados do poder estatal. Era uma época de inovações. A emergência de uma sociedade fabril, urbana e de massas requeria a absorção dirigida das demandas e reivindicações operárias. Era necessário esvaziar o conteúdo político da questão social, enquadrando definitivamente as “classes perigosas” aos ditames da ordem requerida. Nesse processo, a outorga do direito devia estar acompanhada da eliminação dos focos de resistência, representados principalmente pela atuação dos militantes da revolução social. A profilaxia da sociedade caminhou no mesmo passo da burocratização das estruturas de poder.

PALAVRAS-CHAVE**Era Vargas;
repressão;
DEOPS/SP;
violência****PALABRAS CLAVE****Gobierno Vargas;
represión;
DEOPS/SP;
violencia****KEYWORDS****Vargas age;
repression;
DEOPS/SP;
violence****Recibido:**
03.12.2014**Aceptado:**
02.02.2015

A legitimidade da intervenção estatal autoritária nas instituições sociais, ocorridas no período após a revolução de 1930, estava baseada, entre outras, na salvaguarda da nação frente à agitação política desencadeada pelos partidários da revolução social. Este foi um dos argumentos principais que consubstanciaram a formação de uma ideologia estatal autoritária que chancelou o papel tutelar do Estado sobre as organizações operárias. A ação de anarquistas, socialistas e comunistas no movimento operário, a comunicação dos militantes nacionais com entidades e grupos estrangeiros, sobretudo em relação ao Partido Comunista do Brasil (PCB) e sua filiação à Internacional Comunista; a prisão de agentes do *Komintern* em missões junto aos comunistas brasileiros, como o casal Markus e Olga Pandarsky, acontecida em São Paulo em 1931³, reforçavam a tese de uma conspiração internacional para desestabilização do poder.

Um novo e significativo aporte para o medo das elites ocorreu com a adesão de Luís Carlos Prestes, o célebre líder militar exilado das rebeliões tenentistas, às fileiras do comunismo. Desde 1927 até 1930, durante seu exílio passado na Bolívia, no Uruguai e na Argentina, Prestes se envolveu num polêmico “namoro” com quadros dirigentes do PCB, monitorados pelos agentes da internacional comunista⁴. Já em 1930, em Buenos Aires, Prestes revelou a afinidade de suas idéias com o ideário marxista leninista, porém tal fato ocorreu no mesmo momento em que a política da Internacional Comunista guinava para o *obreirismo*. A radicalização sectária do *obreirismo*, decorrente da necessidade de purificar o partido da “perniciosa influência dos intelectuais pequenos burgueses” (naquele momento expurgados dos quadros do poder e caçados na Rússia soviética como parte da afirmação do poder ditatorial de Stalin no centro de comando da revolução socialista, espalhando-se, a purga, como diretriz política a ser adotada pelos partidos comunistas nos diversos países), impunha a proletarização dos quadros dirigentes da organização e o afastamento de lideranças políticas identificadas como “pequeno-burguesas”. Tal política determinou as críticas do PCB às posturas políticas de Prestes, ocorridas durante o ano de 1931⁵. Já o próprio *Komintern* mostrava mais interesse em Prestes do que o próprio PCB. E foi no decorrer do mesmo ano que a Internacional decidiu levar Prestes à União Soviética, para prepará-lo como um possível quadro dirigente da

revolução comunista. A filiação de Prestes ao PCB e sua colocação junto ao quadro dirigente do partido seria decidida na própria Moscou, em 1934, quando novamente a Internacional passou a considerar viável a política de alianças do proletariado com outros segmentos da sociedade⁶.

Os manifestos de Prestes que demonstravam sua gradual afinação com o ideário comunista (corroborando com o seu conseqüente afastamento político dos tenentes rebeldes da década de 1920), definiram a posição do novo governo em relação ao mítico líder da coluna invicta. Deve-se ressaltar que, da mesma maneira que os comunistas procuraram Prestes no exílio, os líderes da Aliança Liberal também o fizeram. A presença de Prestes no *staff* da revolução de 1930 era um pré-requisito para o complexo jogo de alianças de Vargas para a tomada do poder, assinalando a adesão incontestante dos tenentes rebeldes da década de 1920 às diretrizes de sua plataforma política. Antes da definição clara de Prestes aos princípios do marxismo-leninismo, diversos emissários da Aliança Liberal, inclusive o próprio Getúlio Vargas⁷, procuraram o tenente no exílio. Os emissários de Getúlio prometeram dinheiro a Prestes para a compra de armas, dinheiro que foi entregue e repassado aos cofres da Internacional Comunista, em 1931, quando da ida de Prestes para Moscou. A figura mítica do “cavaleiro da esperança” – que durante sua estada na URSS foi nomeado integrante da EKKI, ou comissão política do secretariado da 3ª Internacional, exemplificando a nova importância da América do Sul e das regiões ditas “semicoloniais” no planejamento da revolução comunista internacional, foi fator decisivo para o fracionamento do movimento tenentista, pois muitos tenentes radicais, identificados com Prestes, decidiram optar pela filiação ao partido, sobretudo quando a própria Internacional Comunista determinou o ingresso de Prestes no PCB.

O governo Vargas levou a sério as possibilidades do movimento operário nos jogos do poder. A revolução, feita antes que o “povo a fizesse”, enfocou desde seus primórdios a ampliação dos instrumentos estatais de controle da sociabilidade popular. As elites encasteladas no poder estatal, naquele momento de crise do mercado mundial e conseqüente descrença dos pressupostos políticos do liberalismo, buscaram afirmar a nova ideologia do Estado centralizador das instituições destacando o caráter orgânico da sociedade e

o papel de articulador da harmonia social que cabia a instituição estatal. O “Leviatã benevolente” combatia a degenerescência do período anterior, marcado pela profusão dos conflitos entre capital e o trabalho, estruturando estas relações e orientando a cada parte como encontrar-se em sua essência e função específica em relação com o todo orgânico da sociedade. E nesse sentido que “a formação da ideologia de Estado no caso brasileiro é inseparável da assimilação pelas elites intelectuais do país do conjunto de idéias sociológicas que se convencionou chamar de *proto-fascistas*” (LAMOUNIER, 1986, p. 361).

Foi nas teorias autoritárias em voga na Europa, potencializadas pela derrocada do mercado liberal⁸, onde as elites dirigentes foram buscar as receitas para o sucesso do novo arcabouço legal para intervenção estatal nas relações entre capital e trabalho. O corporativismo sindical, inspirado nas receitas do fascismo então triunfante no velho continente, era a nova diretriz para o enfrentamento da questão social e para a desmobilização das classes populares. As premissas autoritárias da “nova direita” fascista, e suas propostas e métodos para o controle cerrado dos conflitos oriundos do mundo do trabalho, foram progressivamente adaptadas e, mesmo recriadas, conforme as demandas da realidade nacional. Seu intuito era “congelar a luta de classes” naquele momento em que o país aprofundava sua inserção no sistema capitalista, impulsionando a industrialização. Como afirmava Francisco Campos, figura de proa do novo regime:

O corporativismo mata o comunismo como o liberalismo gera o comunismo. O corporativismo interrompe o processo de decomposição do mundo capitalista previsto por Marx como resultante da anarquia liberal (CAMPOS, 1940 *apud* LENHARO, 1986, p. 22).

Uma das medidas de primeira hora do novo governo foi a criação do Ministério do Trabalho e a elaboração das leis sindicais. A criação do novo ministério constava dos dezessete itens do programa de “reconstrução nacional” apresentado por Vargas em seu discurso solene de posse da Presidência da República, proferido no Palácio do Catete um mês após ter sido deflagrado o golpe de Estado. Nas palavras do novo Presidente, era imperioso “instituir o Ministério do Trabalho,

destinado a superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e rural” (SILVA, 1983, p. 32). O governo “revolucionário”, nas palavras do então Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, reconhecia que “a existência da questão social entre nós nada tem de grave ou inquietador: ela representa um fenômeno mundial, é demonstração de vida e de progresso” (CERQUEIRA FILHO, 1982 *apud* CAMPOS, 2000, p. 13). No entanto, a nova configuração legal proposta para o conflito capital e trabalho, desabonando a lógica do próprio conflito a partir dos interesses divergentes entre patrões e operários, classificada, então, como resquícios do “individualismo” liberal, confirmava o novo papel do Estado como “organizador” das classes, isto no sentido do bem comum e da pretensa “harmonia social”. O novo Estado devia ser forte, pois só um Estado forte “poderá sobrepor-se para fixar e garantir direitos” (ALBERTO, 1931, *apud* SOUZA, 1990, p. 70).

A nova configuração da ordem do Estado sobre a questão social requeria o adensamento da vigilância repressiva sobre os meios operários, pois era no seio do próprio operariado que “desagregadores armados de ideologias alienígenas” semeavam a desarmonia social. A promulgação de leis trabalhistas permitia ao Estado cumprir um duplo objetivo: esvaziar o conteúdo político e social das organizações operárias, canalizando as aspirações, e, ao mesmo tempo, legitimar e intensificar a própria repressão policial nos meios sindicais.

Um exemplo era a lei de sindicalização, promulgada em 19 de março de 1931 por meio do decreto nº 19.770. Este instituto definia novas regras para a formação de sindicatos e confederações de trabalhadores, que, doravante, passariam pelo crivo da burocracia estatal para obter alvará de funcionamento. Para a outorga, o Estado proibia nas novas organizações a propaganda ideológica de caráter político e social, assim como determinava que o sindicato enviasse fichas, contendo os dados pessoais de todos seus associados, ao novo Departamento do Trabalho, órgão ligado ao recém-fundado Ministério do Trabalho. Essa mesma lei afirmava que as reuniões sindicais deveriam ser avisadas com antecedência ao Departamento, o qual deveria enviar dois representantes seus para acompanhá-las. Por fim, as novas regras impossibilitavam aos estrangeiros obter acesso aos cargos administrativos dos sindicatos. (DULLES, 1977, p. 375).

A lei tipificava os “elementos indesejáveis” de acordo com as necessidades de execução do projeto governamental. A nova legislação criminalizava qualquer forma de reivindicação política de caráter autônomo que pudesse emergir do movimento operário. Seu enfoque mais urgente era debelar a atuação dos anarquistas, cuja maioria dos militantes era estrangeira, e de comunistas, ambos compromissados com o ideário revolucionário de transformação das relações sociais. A criminalização das condutas insurgentes apontava o modelo de trabalhador requerido pelos valores da ordem. “Os trabalhadores do Brasil”, aclamação que ecoava da boca do líder nos discursos oficiais no 1o de maio, deviam ser transformados

numa força orgânica de cooperação com o Estado e não deixado, pelo abandono da lei, entregue à ação dissolvente de elementos perturbadores, destituídos do sentimento de pátria e família (VARGAS, 1931, *apud* FARIA, 1984).

A modernização conservadora elaborava um novo modelo de disciplina operária. A racionalização das condutas dos trabalhadores valeu-se menos da individualização e da criação coletiva dos “sujeitos de direito” do que da sujeição da cidadania ao direito corporativo e à participação controlada dos trabalhadores na esfera pública. Na sequência da lei de sindicalização, seguiram-se outras, cujo intuito era aperfeiçoar a incorporação institucional dos trabalhadores, como o decreto nº 21.186, que regulamentava as oito horas de trabalho para os empregados do comércio; o nº 21.396, que instituía as comissões mistas de conciliação, incumbidas de dirimir os dissídios entre patrões e empregados, sob supervisão do Ministério do Trabalho; o nº 21.417, que regulamentava o trabalho feminino⁹. A outorga, na letra da lei, de reivindicações históricas do proletariado permitia ao Estado o esvaziamento do conteúdo revolucionário da questão social. O discurso da luta de classes era silenciado e combatido, e a nova retórica clamava pela noção de harmonia entre o capital e o trabalho.

Aos partidários da revolução social atuantes nos sindicatos, criminalizados e tolhidos no seio da organização da própria classe, cujas mãos estavam atadas pela repressão, não restava outra postura a não ser a de se colocarem de antemão contrários ao

cumprimento dessa nova legislação. Afinal, como diziam os trotskistas da União dos Trabalhadores Gráficos,

uma diretoria que desviar o curso dessa rota (colaboração), será substituída imediatamente pelo processo de intervenção do ministério do trabalho¹⁰.

A intervenção do Estado favorecia o crescimento e a vulgarização dos sindicatos amarelos, cooptados ou mesmo criados pelo Ministério. Os órgãos de divulgação do movimento operário, de inspiração revolucionária, denunciavam a índole conservadora por detrás das fachadas tidas como modernas da nova legislação trabalhista. Este era o caso dos anarcossindicalistas ligados a Federação Operária de São Paulo (FOSP), entidade que congregava os sindicatos cuja orientação política mantinha-se fiel aos princípios libertários. Para os anarquistas, os novos institutos tinham o “puído de ‘agradar’ o proletariado e, ao mesmo tempo, garroteá-lo fascisticamente”¹¹. Algumas das inovações, como a obrigatoriedade da caderneta profissional, eram tidas como um meio de intensificar o controle policial sobre os operários de São Paulo, sobretudo pelo fato de que vinham acompanhadas de medidas impositoras da censura sobre a imprensa proletária.

[...] particularmente o novo regime de tirania implantado pelos estipêndios dos ricos nacionais e estrangeiros, se manifesta mais acentuadamente na imposição da indigna carteira profissional, a qual se reduz os trabalhadores a categoria de criminosos, salteadores e se faculta ao governo e ao patronato uma fiscalização da vida particular de cada trabalhador, e facilita contra ele toda sorte de perseguições e coações. Contra essa tentativa reacionária, assim como a suspensão do jornal *A Plebe* e *O Trabalhador*, como também da imposição da carteira policial, todo trabalhador consciente deve protestar. Esta carteira é um prontuário policial¹².

A estratégia da imposição da tutela estatal, que concedia benefícios aos trabalhadores legalizados, benefícios nem sempre cumpridos pelos empresários e pelo próprio Estado, em troca

de mais uma volta no parafuso da dominação, referendava como tática a sistemática repressão policial aos dissidentes. A ação estatal contabilizava de antemão a reação dos partidários da revolução social. Os anarquistas manter-se-iam fiéis aos princípios libertários e tentaram sustentar, enquanto puderam os sindicatos independentes organizados por militantes ácratas. Suas sedes sindicais, paulatinamente esvaziadas pela ilegalidade, padeciam com as constantes intervenções policiais e prisões dos ativistas. Os comunistas tentariam posteriormente à decretação das primeiras leis sindicais, infiltrarem-se nas associações ligadas ao Estado. Seus militantes, quando identificados, sofriam com as perseguições policiais e prisões, muitas vezes seguidas de deportações, mesmo dos ativistas nacionais. A estratégia de desmobilização do movimento operário contava, desde o início, com o aporte tático da polícia política, cujo conhecimento dos ambientes vigiados, aliado as suas prerrogativas de intervenção, permitia ao governo não só encaminhar a questão sindical, mas também sabotar *in loco* as oposições ao projeto. Esse foi o caso da estratégia de “embargo das organizações comunistas”, comentada em um relatório policial datado de junho de 1931.

Em São Paulo, a ação do Partido Comunista, da Confederação Geral do Trabalho e da Federação Sindical Regional (ambos os órgãos do PC) tem sido embargada em grande parte por uma tática inteligente desenvolvida pela DOPS que, aproveitando a posição ideológica das correntes predominantes no seio do proletariado militante, fez com que prevalecesse o critério apolítico nas organizações que, apesar de discutido com seus acendrados mentores, teoricamente estão, quer queiram quer não, de acordo com o apoliticismo da lei de sindicalização do Ministério do Trabalho. Essa tática produziu os melhores resultados, trazendo consequentemente uma sensível divisão de forças nas diversas facções sindicais existentes. Estabeleceu assim a guerra de tendências, a guerra de escolas dentro dos quadros do sindicalismo político e anti-político¹³.

Os novos instrumentos legais dotavam a polícia especializada, a Delegacia de Ordem Política Social, convencionalmente chamado de DEOPS, de

novos atributos para o exercício da vigilância nos meios sindicais. Este órgão policial especializado foi criado em 1924 e somente extinto em 1983 em meio à crise econômica e política dos anos finais da ditadura militar. Sua incumbência era conter qualquer distúrbio de origem político-social que propugnasse transgressões à ordem pública consignada pelas normas do poder vigente. O DEOPS era a encarnação fiel de uma polícia da soberania cuja operação respondia às demandas do poder do Estado em detrimento da sociedade. Seu papel era fazer valer o direito do mais forte, fato que corroborou a formação de critérios diferenciados de eficiência para abalzar sua atuação. O DEOPS/SP tornou-se célebre pela utilização de práticas violentas e extralegais de vigilância e de controle, no trato da questão social e da contenção aos movimentos políticos de caráter popular. Sua influência política era enorme e para o departamento sempre foram destinados abundantes recursos materiais e humanos. Durante a Era Vargas mais que nos demais períodos o DEOPS foi a entidade central de planejamento e de operação da política repressiva.

A institucionalização da repressão política e social, nos quadros do poder, pode ser avaliada observando-se a proliferação de leis especialmente destinadas à contenção dos denominados “crimes políticos”. Essa tendência, iniciada na República Velha com as leis de expulsão dos imigrantes indesejados e de repressão ao anarquismo, ganha amplitude e importância de acordo com o aprofundamento do processo de modernização da sociedade durante a Era Vargas. A centralização política requerida pelo Estado ganhou aporte, através da unificação da competência privativa da União de legislar sobre o Direito Processual¹⁴, consignada pela Constituição de 1934 (DRAIBE, 1985, p. 67). Isso permitiu a reforma do Código de Processo Penal, iniciada também em 1934, e consolidada no início da década de 1940. Tais dispositivos vieram acompanhados da promulgação da Lei de Segurança Nacional (LSN), ou “Lei Monstro”, nos dizeres dos periódicos dos militantes da revolução. A Lei de Segurança Nacional foi implementada com o decreto lei nº 38 de abril de 1935, que definia quais seriam os crimes contra a ordem política e social. Por meio dessas leis, aperfeiçoadas no decorrer da Era Vargas, a ação dos militantes da revolução social nas organizações operárias foi

definitivamente repelida. As lacunas das legislações anteriores foram preenchidas, definindo processos e penas para todas as situações de confronto político possível. O autoritarismo da legislação e os dispositivos engendrados para resolver as situações de conflito iriam permitir o gradual fechamento do regime político, consignando também a justiça de exceção, que anunciaria a entrada do país nas sendas da ampliação dos direitos sociais.

A asfixia dos canais tradicionais de participação dos militantes da revolução social acabou por redefinir as estratégias dos grupos. A radicalidade da repressão se expressou na correlata radicalização da atuação de anarquistas e comunistas. O embate de forças desiguais, a contínua perseguição policial nos sindicatos, a clandestinidade em meio ao aumento do próprio embate ideológico na sociedade que, em sintonia com a situação política mundial, se dividia cada vez mais entre posições de caráter esquerdistas e pró-fascistas, expressas aqui na formação das frentes antifascistas e de grupos admiradores das idéias totalitárias de direita, que culminaram na fundação da Aliança Nacional Libertadora (ANL)¹⁵ e da Ação Integralista Brasileira (AIB)¹⁶, respectivamente, acabaram por fortalecer a tendência de frentes únicas contra o fascismo e a reação, no seio das organizações dos militantes revolucionários. Os violentos combates de ruas entre os partidários da revolução social e os militantes integralistas inflamavam as posições dos grupos. O crescimento da ANL e a sua transformação em um movimento de massas, foi saudado pelos comunistas como um prenúncio da rebelião contra o governo. Consequentemente, para as elites encasteladas na cúpula do poder, o recrudescimento da agitação política e social justificava medidas mais duras de contenção por parte do Estado.

A decretação da ilegalidade da ANL, referendada após o famoso discurso de Prestes, seu presidente de honra, no qual clamava “todo poder à Aliança”, foi a gota d’água para a radicalização dos tenentes de esquerda e para os comunistas. Corria o mês de julho de 1935. A perspectiva “favorável” para um levante que propiciaria a tomada do poder pelos aliancistas, primeiro passo da revolução social, era referendado pelas lideranças locais do PCB, em consonância com os quadros militares do partido. O aval da IIIª Internacional foi acompanhado com

a seleção e o envio de quadros do *Komintern*, para apoiar e organizar o movimento. A fracassada tentativa de levante, ocorrida em novembro de 1935, quatro meses após o banimento da ANL, denominada pelo governo de “intentiona comunista”, foi desencadeada, sobretudo pelo setor militar do partido. A debelação da precipitada rebelião encerra de forma trágica e violenta o ciclo de rebeldia iniciado na última década da República Velha. Daí em diante, vigorou a reação, o autoritarismo explícito do Estado, as leis de exceção, e a densa cortina da repressão policial, garantindo a estratégia de poder autoritária que se consolidaria com a decretação do Estado Novo em 1937.

A aposta dos comunistas em tomar o poder em 1935 estava consignada pela situação política desfavorável ao governo. A ditadura imposta com a revolução de 1930 abrandara com a imposição da Assembleia Constituinte, em 1933, e com a promulgação da nova Carta Magna em 1934. A Assembleia, embora tivesse referendado a legislação trabalhista e, posteriormente, corroborasse a Lei de Segurança Nacional, afirmara seu compromisso com a redemocratização do Brasil. Mesmo a atuação arbitrária da polícia sofreria restrições legais, pois a carta garantia uma maior subordinação da instituição policial às determinações da justiça. O breve período de distensão, que permitiu o próprio surgimento da ANL, foi marcado pelo aumento das greves e manifestações operárias e por rupturas nos quadros das elites que apoiavam Vargas. Porém, a tentativa de levante comunista consolidou o apoio das elites dissidentes ao governo, renovando e ampliando o poder político de Getúlio. Ao Estado cabia enfrentar o “vírus da desagregação comunista”, o que permitiu a decretação do Estado de Sítio após novembro de 1935, equiparado pelo Congresso, em 1936, ao “Estado de guerra”, que era renovado periodicamente pelo parlamento, garantindo assim o fortalecimento do executivo em detrimento do legislativo. As novas medidas de força também eram uma garantia para a continuidade da ampla liberdade de intervenção das forças policiais nos ambientes sob suspeita.

A insurreição validou a institucionalização da repressão política nos quadros do poder. Em 1936, surgia a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo (CNRC), responsável por centralizar

as informações sobre comunismo e militantes em todo o território nacional. Chefiada por um notório anticomunista, o deputado gaúcho Adalberto Corrêa, a Comissão não teria vida longa devido à denúncia de irregularidades, como o desvio de verbas, supostamente enviadas para a Espanha, como auxílio para as forças insurretas do General Franco durante a Guerra Civil que sangrava aquele país. Outra medida, profícua no sentido da institucionalização jurídica da repressão, foi a formação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN), um verdadeiro tribunal de exceção, que perdurou como instância de julgamento dos crimes políticos e sociais até o fim do regime ditatorial.

O TSN foi formado em agosto de 1936 como instância da justiça militar, responsável pelo julgamento dos crimes contra a ordem política e social em âmbito nacional. Funcionando somente no Rio de Janeiro, para além de representar a centralização política da justiça contra o crime político, a instauração do TSN ratificou a implementação legal da justiça de exceção, necessária à consolidação do viés repressivo do projeto político. A profilaxia social dos indesejáveis estava legalizada pelos ritos de justiça sumária do tribunal. Seus procedimentos não tinham nenhum vínculo com os procedimentos dos tribunais da justiça formal. Os juízes, escolhidos entre os mais reacionários do Exército e do Judiciário, tomavam a Lei de Segurança Nacional como instrumento legal para a aplicação das sentenças. As leis ordinárias do país não serviam para esta instância de justiça político-militar, impossibilitando a utilização desses estatutos legais na defesa dos acusados, que, segundo os ritos do Tribunal, estavam dispensados até mesmo de comparecer em seus próprios julgamentos. A defesa contava com prazo reduzido para apresentação dos seus argumentos (três dias) e o número de testemunhas que esta podia requisitar era 40% inferior aos demais tribunais da República, enquanto para a acusação não havia limites. A atuação do Tribunal era retroativa ao crime, e os juízes podiam julgar baseados na presunção da culpa.

O sequestro da noção de justiça, premissa para a implantação do projeto político-autoritário, se consolidaria com a decretação do Estado Novo. O temor das elites frente à possibilidade da insurreição popular, conjectura amplamente utilizada para

referendar o endurecimento do regime e a concentração dos poderes no âmbito do executivo, não seria questionado pelas demais instâncias de poder da República. O Congresso, periodicamente, renovava o Estado de Sítio, impedindo a volta da legislação ordinária e do dispositivo jurídico do *habeas corpus* para os prisioneiros, mecanismo do Direito impossibilitado pelo regime de exceção. O Supremo Tribunal Federal jamais questionou o TSN e suas sentenças. Na primeira negativa do Congresso em revalidar o Estado de guerra proposto pelo Executivo, este, imbuído de um falacioso plano de insurreição comunista, elaborado por militares integralistas, denominado *Plano Cohen*, reuniu os motivos necessários para fechar o Legislativo e consignar a ditadura escancarada. Com a decretação do Estado Novo, o TSN se tornaria um órgão autônomo de justiça especial. No novo arcabouço, as sentenças do TSN se tornavam irrecorríveis. O réu, sem defensor, teria seu advogado indicado pelo juiz responsável pelo processo. Os magistrados também referendariam a “livre convicção” como uma modalidade para os julgamentos dos juízes, o que significava que o juiz podia condenar um acusado baseado na sua presunção da culpa implicado, não obstante, o fato de haver ou não provas da sua culpabilidade. Para os juristas, a livre convicção do juiz era o “instituto” que melhor se adequava à modalidade de “julgamento” desempenhado pelo TSN ante os perigos à soberania política, representado pelos partidários da revolução social.

Nos momentos de agitação, a Justiça Especial, ante ao perigo que ameaça a segurança do Estado, deve usar da maior energia na repressão a qualquer manifestação, franca ou oculta, de solidariedade às ideologias extremistas, quando, porém, não há perigo próximo a temer e esta forte o poder constituído, deverá essa mesma justiça exercer as suas atribuições com a maior benignidade. A segurança do Estado é o termômetro indicador da energia ou brandura das suas decisões. É, por isto, especial essa justiça, chegando o seu arbítrio, em situação de premente gravidade até o poder condenar sem provas concretizadas e só pela livre convicção. Esse conceito é o que bem se ajusta à justiça política sempre oposto ao da justiça comum, em que a prova deve

ser plena e o julgamento pela constante dos autos. Na primeira, julga o juiz com ilimitado arbítrio, na segunda, o juiz é compelido a proferir sua sentença condicionado ao que houver sido alegado e provado¹⁷.

Os ritos inquisitoriais do tribunal de exceção eram alimentados com os inquéritos policiais elaborados pelas Delegacias de Ordem Política e Social, espalhadas pelos estados brasileiros. O aprofundamento da estratégia repressiva elevou o papel do DEOPS entre as esferas do poder, requerendo assim, como contrapeso à ampliação de liberdade para sua atuação, um maior controle administrativo das atividades do policiamento. As novas instâncias de julgamento do crime político e social permitiram que o arbitrário da ação da polícia se colocasse definitivamente como a medida da justiça. Aliás, foi a partir da instauração do TSN, destinado a validar a presunção policial da culpa elaborada nos inquéritos dos DEOPS, que houve uma maior preocupação das autoridades em fazer valer o próprio inquérito policial como medida de instrução penal. A polícia se enquadrava aos ritos da justiça no momento em que essa baniu de suas raízes a noção clássica de Direito. Tratava-se de um pernicioso intercâmbio institucional correlato a reestruturação do aparato estatal, ocorrido num momento de extrema agitação política e social, enfatizando o caráter conservador das intervenções “modernizantes”.

O endurecimento do regime permitiu a onipresença do olhar da polícia especializada por toda as instâncias do corpo social, alargando e redefinindo o espaço geográfico para a afirmação da discricionariedade consentida. A atuação arbitrária da polícia sobre grupos sociais que, devido à sua posição nas hierarquias da sociedade, passavam longe das portas das delegacias para resolver suas querelas, confirmava a amplitude da repressão. Qualquer crítica ao governo era assunto de polícia, não importando o respaldo social do autor. Esse foi o caso de Monteiro Lobato, célebre escritor de livros infanto-juvenis, preso em 1941 por criticar a política do governo em relação ao petróleo, o que lhe rendeu não só uma prisão preventiva, como também a instauração de um inquérito policial e a condenação a seis meses de prisão em um processo julgado pelo TSN.

Da prova colhida nestes autos ficou provado à sociedade que o Dr. José Bento Monteiro Lobato, sobre haver injuriado o Sr. Presidente da República, procura com notável persistência desmoralizar o Conselho Nacional do Petróleo, apresentando-o a soldo de companhia estrangeiras, em cujo exclusivo benefício toma toda as deliberações, o que, a ser verdade, constituiria, sem duvida, um *crime de lesa pátria*, que comprometeria o próprio Governo Federal, de que ele é representante. Não é demais repetir que o indiciado, ao prestar declarações, não apresentou qualquer prova de suas acusações contra o Conselho. Nada mais, portanto, é preciso dizer para demonstrar a suma gravidade do delito praticado pelo indiciado¹⁸.

Para o exercício do seu papel renovado na esfera de controle social, ampliado juridicamente de acordo com as necessidades práticas da contenção arbitrária, era necessário ampliar e remodelar a própria estrutura do DEOPS/SP. A organização da polícia requeria a combinação entre, de um lado, o controle burocrático dos procedimentos, para o efetivo controle da máquina expandida pelo governo, e, de outro, a delegação de autonomia, leia-se fechar os olhos para a violência e a extra legalidade nas diligências, o que era um requisito para sua atuação eficaz, conforme as práticas de controle efetivadas tradicionalmente pela polícia. Esse movimento tenso e aparentemente contraditório, de impor controle burocrático e ao mesmo tempo fechar os olhos para o cumprimento das normas legais no desempenho de suas funções, mais que um registro da ineficiência e do amadorismo da polícia, revela a própria instrumentalidade “racional” do aparato repressivo na imposição do projeto político. Como comentou Fillinto Muller, personagem central no delineamento da política de repressão: o longo chefe de Polícia do Rio de Janeiro, que ocupou o cargo com estatuto extraoficial de ministério entre 1933 e 1942, logo no início de sua gestão, determinava, por ele mesmo, os limites das inovações do controle burocrático, para a boa execução das tarefas policiais nas ruas.

Ao invés de favorecer a administração policial, com sua aplicação rígida e inoperante, viria a transformar os funcionários desta repartição

em verdadeiros autômatos, sem o menor estímulo para novas aspirações, empecendo, dest'arte, o desenvolvimento da sua cultura e mentalidade [...] reduzi-los, pois, à inércia, limitando o âmbito dos seus estímulos aos interesses burocráticos, não é contribuir para o bem da sociedade, mormente em se tratando de funcionários de polícia, dos quais se deve exigir cultura multiforme, porquanto esta repartição soluciona diariamente questões, algumas vezes bem complicadas, de ordem administrativa, como também de ordem jurídica e social (MULLER, 1933 *apud* TERRA, 1939, p. 378).

Apesar do enquadramento burocrático, o critério a ser utilizado como medida do desempenho e da eficiência policial era menos uma questão mensurável pela adequação a princípios formais, e mais pela eficácia prática na política de higienização do corpo social, diretriz delineada na expansão do seu poder efetivos nas ruas. Porém, o aumento do poder político dos policiais trazia sempre o perigo do insulamento do órgão frente aos ditames do poder. Para controlar os ambientes sociais em contínua e "perigosa" transformação, era necessário instrumentalizar "pelo alto" o poder de polícia, no sentido de manter suas largas prerrogativas de intervenção e, ao mesmo tempo, garantir a sua subordinação política. Para enquadrar a população sobre o signo da tutela e da repressão, tornava-se necessário também "disciplinar" a polícia.

NOTAS

¹ A Primeira República, convencionalmente denominada "República Velha", foi vigente entre os anos de 1889, ano da sua proclamação, até a Revolução de 1930.

² Sobre o assunto ver SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

³ Sobre o assunto, ver Prontuário DEOPS/SP nº 888, de Olga Pandarsky.

⁴ São diversos os autores e suas versões, que analisam a filiação de Prestes ao comunismo, entre elas, destacamos VIANNA, 1992 e PINHEIRO, 1993.

⁵ Sobre o assunto, ver DULLES, 1977, p. 341.

⁶ *Idem*.

⁷ Segundo William Waack, "em dezembro de 1929 e em janeiro de 1930, Prestes encontrou-se secretamente, duas vezes, em Porto Alegre, com Getúlio Vargas. Seu passaporte falso fora providenciado por Osvaldo Aranha, mais tarde Ministro das Relações Exteriores de Getúlio. Inicialmente Prestes havia sido cotado para um alto posto militar no movimento que desaguou na revolução de 1930. Vargas queria pedir o apoio de Prestes, que jamais esteve interessado nisto. 'Eu era muito sectário', lembraria mais de cinco décadas depois. [...] O resultado do encontro não se restringiu à tensa troca de frases de efeito entre os dois homens que se tornariam inimigos e só voltariam a se ver – separados por uma grande tragédia e uma guerra mundial – quinze anos depois." (WAACK, 1993, p. 29).

⁸ Sobre as elites políticas e intelectuais da geração de 1930, comenta Hélgio Trindade: "Esta geração é antiliberal. Explica-se esta atitude de um lado pelo impacto da revolução soviética e de outro pela incapacidade das democracias liberais de fazerem face à ameaça socialista, dois fenômenos considerados como sinais de decadência do liberalismo. Por outro lado, este antiliberalismo se combina com a tendência a centralização do poder político inspirado nos modelos autoritários europeus" (TRINDADE, 1974, p. 108).

⁹ Sobre o assunto, ver: DULLES, 1977, p. 400.

¹⁰ Prontuário DEOPS/SP nº 577 da União dos Trabalhadores Gráficos.

¹¹ "Correspondência do Rio" em *A plebe*, edição de 24 de dezembro de 1932. Prontuário DEOPS/SP nº 716 da FOSP, vol. 1.

¹² Boletim do Sindicato dos Vidreiros. Prontuário DEOPS/SP nº 716 da Federação Operária de São Paulo, vol. 2.

¹³ Relatório do agente reservado Antônio Guioffi, 10/06/1931. Prontuário DEOPS nº 716 da Federação Operária de São Paulo, vol. 1.

¹⁴ Sobre o assunto, comenta Paulo Alves: "A lei moderna, na concepção da doutrina de Francisco Campos, é aquela que tem caráter regulamentador e atinge as práticas tanto das instituições privadas quanto das públicas. A regulamentação,

portanto, deveria ser uma atividade de âmbito do Estado para assegurar a igualdade entre os cidadãos e as instituições, eliminando os privilégios e os monopólios privados” (ALVES, 1993, p. 257).

¹⁵ Segundo Marli Gomes Vianna “A história da ANL começou no segundo semestre de 1934. Seu lançamento em março de 1935 foi o coroamento de um processo de lutas concretas, de organizações parciais, de acumulação de forças por parte dos setores antifascistas da sociedade. Passou pelas lutas grevistas reivindicatórias da classe operária, pela discussão de programas de ação entre grupos e partidos de esquerda e pelos tenentes inconformados com os rumos que tomara a revolução de 1930 – lideranças, grupos e reivindicações que encontraram um denominador comum na luta contra o integralismo e a lei de segurança nacional” (VIANNA, 1992, p. 108).

¹⁶ Segundo Aggio, Barbosa e Coelho, “Fundada em 1932, a AIB se orientava por preceitos claramente identificados com a doutrina nazifascista, cunhada na oposição ao liberalismo, ao comunismo e aos judeus, aos quais creditavam a crise vivida no contexto da época por deterem o domínio do capital financeiro internacional. Inspirados no nazifascismo, os integralistas professavam a crença num Estado forte capaz de por fim aos antagonismos sociais, dentro de uma ordem corporativa de colaboração entre as classes. Seus princípios eram norteados com base no tradicionalismo conservador da igreja católica, de onde adveio o lema do movimento, ‘Deus, pátria e família’, com os quais pretendiam construir uma sociedade desprovida de vícios e calcada na unidade em torno das virtudes cristãs”. (AGGIO, BARBOSA, COELHO, 2002, p. 32).

¹⁷ “Relatório da procuradoria do TSN para o processo nº 1362 do Distrito Federal”. Procurador do TSN Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho. 30/09/1940. Arquivos do Cedem/Unesp, Fundos D. Karepovs, caixa 2.

¹⁸ “Relatório do Delegado adjunto de Ordem Política, Dr. Rui Tavares Monteiro”. 01/02/1941. Prontuário DEOPS/SP nº 6575 de Monteiro Lobato.

FONTES

Arquivos do CEDEM/UNESP

“Relatório da procuradoria do TSN para o processo n.1362 do Distrito Federal”. Procurador do TSN Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho. 30/09/1940. Fundos D. Karepovs, caixa 2.

Prontuários DEOPS/SP – Arquivo do Estado de São Paulo

Prontuário 576 da União dos Trabalhadores Gráficos

Prontuário 716 da Federação Operária de São Paulo

Prontuário 888 de Olga Pandarsky

Prontuário 1009 do Partido Socialista Brasileiro

Prontuário 2431 do Partido Comunista Brasileiro

Prontuário 6575 de Monteiro Lobato

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGGIO, Alberto; BARBOSA, Agnaldo e COELHO, Hercídia. *Política e sociedade no Brasil (1930 -1964)*. São Paulo: Annablume, 2002.

ALVES, Paulo. *A verdade sobre a repressão*. Tese de Doutorado em História, FFLCH/USP, 1989.

CAMPOS, Alzira Lobo de A. *Tempos de viver: Dissidência comunista em São Paulo (1931- 1936)*. Tese de livre docência em metodologia da História, FHDSS Unesp/Franca, 1998.

DIAS, Eduardo. *Um imigrante e a revolução: memórias de um militante operário em São Paulo (1934 - 1951)*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

DIAS, Everardo. *História das lutas sociais no Brasil*. São Paulo: Ed. Alfa-Ômega, 1977.

DRAIBE, Sonia. *Rumos e Metamorfoses. Estado e industrialização no Brasil 1930 -1960*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

DULLES, John Foster. *Anarquistas e comunistas no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1977.

DULLES, John Foster. *O Comunismo no Brasil (1930-1945)*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985.

FARIA, Antônio. *O retrato do velho*. São Paulo: Atual, 1984.

LAMOUNIER, Bolívar. “Formação de pensamento político autoritário na 1ª República, uma interpretação”. Em: *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. 9. São Paulo: Difel, 1986.

LENHARO, Alcir. *A sacralização da política*. Campinas: Papyrus/Unicamp 1986.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *As possibilidades da política: idéias para a reforma democrática do Estado*. São Paulo: Paz e terra, 1998.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estratégias da ilusão: A revolução mundial e o Brasil, 1922-1935*. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SILVA, Nady Moreira da. "O republicanismo autoritário". *Reflexão. Revista da PUC Campinas*. ano IX, nº 29, ago. de 1983.

SOUZA, Maria do C. Campelo de. *Estado e partidos políticos no Brasil (1930 -1964)*. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.

ROSE, R. S. *Uma das coisas esquecidas: Getúlio Vargas e o controle social no Brasil. 1930-1945*. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

TERRA, Sylvio e MACORD, Pedro. *Polícia, lei e cultura*. Rio de Janeiro: Gráfica Guarany, 1939.

TRINDADE, Héliogio. *Integralismo (o fascismo brasileiro dos anos 1930)*. São Paulo: Difusão européia do livro, 1974.

VIANNA, Marli Gomes. *Revolucionários de 1935: sonho e realidade*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

WAACK, William. *Camaradas nos arquivos de Moscou: a história secreta da revolução brasileira de 1935*. São Paulo: Cia das letras, 1993